



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 008/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 2571498/2018-CREA/MA

O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO VISA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, QUE SERÃO EXECUTADOS NA SEDE E INSPETORIAS DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/MA, QUE SERÁ REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº. 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, PELO DECRETO FEDERAL 3.555 DE 8 DE AGOSTO DE 2000, LEI COMPLEMENTAR 123/2006, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017 COM AS ALTERAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2018 DA SEGES/MP, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBEREM, AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 23 DE JUNHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DESTA EDITAL.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA, TORNA PÚBLICO, NA PRESENÇA E CIÊNCIA DA PREGOEIRA DESIGNADA PELA PORTARIA Nº. 025/2018-P DE 16 DE JANEIRO DE 2018, QUE ÀS 09h00min HORAS DO DIA 28/05/19, NA PLENÁRIA DO CREA/MA, LOCALIZADA NA RUA 28 DE JULHO, Nº 214, REVIVER, SÃO LUÍS – MA, CEP 65.010-680, SERÁ REALIZADA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO “MENOR PREÇO”.

Razão Social		
CNPJ		
Endereço:		
e-mail:		
Cidade:	Estado:	
Telefone:	Fax:	

Obtivemos através do acesso à página www.crea.org.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2018.

Senhor Licitante, Visando comunicação futura entre o CREA/MA e essa empresa, solicitamos preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao setor de Licitações, via email nathaliasantos@creama.org.br. A não remessa do recibo exime o CREA/MA da responsabilidade de comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019-CPL/CREA/MA

TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO – nº 2571498/2018-CREA/MA

EDITAL

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO**, doravante denominado CREA/MA, por sua **PREGOEIRA OFICIAL**, designada pela **Portaria nº 025-P, de 16 de janeiro de 2018**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, de nº **008/2019/CPL/CREA/MA** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo em vista do que consta do **Processo Administrativo – nº 2571498/2018-CREA/MA**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal 3.555 de 8 de agosto de 2000 e Lei Complementar 123/2006, Instrução Normativa nº 05/2017 com alterações pela Instrução Normativa nº 07/2018 da SEGES/MP, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão pública do Pregão terá início às **09:00h**, de **28 de maio de 2019**, devendo os envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação para o objeto definido neste Edital e seus Anexos serem entregues na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na **Rua 28 de julho, nº 214, 2º andar, Reviver, Centro, CEP: 65.010-200 - São Luís/MA**, na data e horário acima mencionado.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para execução dos **serviços de limpeza e conservação predial**, que serão executados na sede e inspetorias do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MA, conforme especificações contidas no **ANEXO I (Termo de Referência)** deste Edital e na tabela abaixo:

- Muito embora o funcionamento da Sede e Inspetorias do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia seja de 6h/dia (30 horas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

semanais), com expediente da 8h às 14h, os colaboradores alocados neste contrato, seguirão o expediente com 40 horas/semanais conforme detalhamento sugerido abaixo:

POSTO	TIPO	QUANT.	HORÁRIO DE TRABALHO
SÃO LUÍS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	3	7h X 17h
	ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS	1	8h X 18h
BALSAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	8h X 18h
IMPERATRI Z	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	8h X 18h

1.2 O valor global médio estimado para a contratação é de R\$ 255.974,48 (duzentos e cinquenta e cinco mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas às exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1 É conveniente a presença do representante legal da licitante até o final da sessão pública do pregão sendo que no caso de ausência, ainda que momentânea da sala de sessão deverá ser comunicada e autorizada pela Pregoeira e, se definitiva, registrada em ata com indicação do horário. Os prejuízos advindos da ausência serão de responsabilidade única e exclusiva do ausente.

2.1.2 Nenhuma pessoa natural, ainda que de posse de procuração devidamente outorgada, poderá representar mais de um licitante. Caso ocorra, o primeiro credenciamento prevalecerá e a(s) outra(s) licitante(s) ficará (ão) sem representação, arcando com o ônus da não representatividade.

2.2. Não poderá participar diretamente desta Licitação:

a) pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente com o objeto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

deste Pregão.

b) pessoa jurídica impedida, suspensa ou declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública conforme artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada.

c) pessoa jurídica que tenha participado ou que participe de pessoa jurídica punida na forma da alínea “b” deste subitem.

f) sociedades empresariais estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

g) empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

i) autor do projeto (termo de referência), pessoa física ou jurídica.

2.2.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação, do contrato, ou fornecimento dos bens a estes necessários, aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar com servidores da Comissão Permanente de Licitação ou com a Pregoeira integrante do órgão responsável pela requisição do objeto.

2.2.2. Não poderá participar, concorrendo entre si, empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O credenciamento se dará junto à Pregoeira por um sócio ou por um representante munido de Procuração/Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo II), em ambos os casos com a apresentação conjunta dos seguintes documentos, **fora dos envelopes:**

- a) Documento oficial de identidade do sócio/representante; **fora dos envelopes;**
- b) Estatuto ou Contrato Social e a última alteração contratual, ou a última alteração contratual consolidada ou Registro Comercial, devidamente registrado; **fora dos envelopes;**
- c) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo do Anexo III); **fora dos envelopes.**
- d) Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (conforme modelo do Anexo VI), se for o caso; **fora dos envelopes.**

3.2. O Contrato Social/Estatuto/Registro Comercial do licitante poderá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, conforme o disposto no art. 32 da Lei nº. 8.666/93.

3.3. Se o licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

lance e, principalmente, de recorrer dos atos da Pregoeira.

3.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa licitante neste PREGÃO, sob pena de exclusão sumária dos representados.

3.5. A outorga de poderes para efetuar lances deverá estar expressa na carta de credenciamento ou procuração, caso contrário os credenciados ou procuradores não poderão ofertar lances.

3.6. Após o encerramento do credenciamento, identificação dos representantes das empresas proponentes e entrega dos envelopes contendo as propostas e a documentação, será declarada a abertura da sessão pública pela Pregoeira, e, não mais serão admitidos novos proponentes.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Até 2(dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

4.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal 3.555/2000, devendo ser protocolados no site do CREA/MA ou na sua sede, na Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, São Luís – MA, CEP: 65.010-680.

4.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.3. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 1 (um) dia útil.

4.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital, após o credenciamento, a **Proposta de Preços** e os documentos para **Habilitação** serão entregues pelo Licitante credenciado ou pelo seu representante legal, em 02 (dois) envelopes opacos, distintos, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos com os seguintes dizeres em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO Nº 000/2019-CPL/CREA/MA
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

ENVELOPE Nº 02- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº 000/2019-CPL/CREA/MA
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

5.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

5.3. Não serão consideradas **Propostas de Preços** e **Documentação de Habilitação** apresentadas por internet (e-mail), via postal ou fac-símile.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

5.4. A **Proposta de Preços** assim como os **Documentos de Habilitação**, são documentos licitatórios e após abertos os envelopes serão juntados aos autos do Processo Licitatório, não podendo dele ser retirados.

5.5. Os documentos de habilitação exigidos neste **Pregão** deverão ser legíveis e poderão ser apresentados em original ou cópia **previamente** autenticada por cartório competente ou por servidor da **Comissão Permanente de Licitação - CPL/CREA/MA**, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento dos envelopes, mediante a apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

5.5.1. Somente serão aceitas cópias legíveis.

5.5.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 01)

6.1. São requisitos da proposta:

6.1.1. Carta Proposta com qualificação do licitante, com indicação do nome, endereço, CNPJ/MF, telefone/fax, e endereço eletrônico (e-mail), bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento, assinada por diretor (es) ou pessoa(s) legalmente habilitada(s) (procuração por instrumento público), em papel timbrado, identificando o pregão a que está concorrendo, o número do edital, o prazo de execução e o preço global proposto, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, esclarecendo que o Orçamento Referencial constante deste Edital se refere à data da proposta, conforme modelo apresentado no ANEXO V;

6.1.2. Ser impressa em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo, preferencialmente conter: razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax da empresa licitante e dados bancários;

6.1.3. Conter a assinatura do representante legal do licitante em todas as suas páginas;

6.1.4. Conter o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento dos envelopes. No caso de omissão desse prazo, será entendido como válida por 60 (sessenta) dias.

6.2. Os Valores desta proposta deverão ser fixos e irrevogáveis, admitida a repactuação, nos termos e condições previstos neste edital.

6.3. Não serão aceitas propostas enviadas via fax, e-mail ou em envelopes abertos/grampeados.

6.4. Deverá conter especificações e características detalhadas da prestação de serviços e outros elementos, de modo a ser atendido o disposto no art. 31 da Lei nº. 8.078/90 [Código do Consumidor], a fim de que a Pregoeira possa facilmente constatar se as especificações deste edital foram ou não atendidas.

6.5. Após a entrega das propostas, não será admitida a sua retirada ou o descumprimento das condições estabelecidas neste edital, ficando a licitante sujeita à suspensão ou cancelamento de seu registro no cadastro de fornecedores do CREA/MA.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

7.1. São requisitos da proposta:

7.1.1. Carta Proposta com qualificação do licitante, com indicação do nome, endereço, CNPJ/MF, telefone/fax, e endereço eletrônico (e-mail), bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento, assinada por diretor (es) ou pessoa(s) legalmente habilitada(s) (procuração por instrumento público), em papel timbrado, identificando o pregão a que está concorrendo, o número do edital, o prazo de execução e o preço global proposto, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, esclarecendo que o Orçamento Referencial constante deste Edital se refere à data da proposta;

7.1.2. Ser impressa em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo, preferencialmente conter: razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax da empresa licitante e dados bancários;

7.1.3. Conter a assinatura do representante legal do licitante em todas as suas páginas;

7.1.4. Conter o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento dos envelopes. No caso de omissão desse prazo, será entendido como válida por 60 (sessenta) dias.

7.2. Os Valores desta proposta deverão ser fixos e irrevogáveis, admitida a repactuação, nos termos e condições previstos neste edital.

7.3. Não serão aceitas propostas enviadas via fax, e-mail ou em envelopes abertos/grampeados.

7.4. A licitante deverá preencher o Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, que consta no Anexo I do Termo de Referência, onde deverão constar as seguintes condições:

7.4.1. Preço mensal e Preço total (12 meses) para o serviço, expressos em moeda corrente nacional, considerando as especificações contidas no Anexo I do Termo de Referência;

7.5. Detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva da licitante, que serão incluídas na taxa de administração, discriminando o que segue abaixo:

7.5.1. A licitante deverá incluir no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, seguros, mão de obra (deverá ser respeitado o piso salarial da categoria, representada por Convenções Coletivas, Acordos Coletivos, ou afins, para que este Órgão tenha parâmetros para avaliar, dentre outros quesitos, a proposta mais vantajosa para Administração), e qualquer outro que incida direta ou indiretamente na execução dos serviços, objeto desta licitação;

7.6. Categoria profissional do quadro de pessoal exigido para o serviço;

7.7. Valor da remuneração vigente na data de apresentação da proposta e fixada para a categoria profissional em Acordo Coletivo de Trabalho ou outro instrumento equivalente, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, excetuando-se vantagens não obrigatórias e que resultam de incentivos fiscais;

7.8. Encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente discriminados e expressos sob forma de percentual;

7.9. Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação, no modelo do ANEXO III, do Edital;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

7.10. Certidão emitida pela Junta Comercial competente que comprove o enquadramento do licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, somente para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da citada Lei;

7.10.1. Deverão estar datada e assinada, devendo conter o seguinte:

a) **Número do Pregão** e o **nome ou razão social da proponente**, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, bem como dados bancários (nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento);

b) **Nome completo do responsável** pela assinatura do Contrato, números do Cadastro de Pessoas Físicas e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

c) **Descrição clara e completa** dos serviços ofertados, conforme **ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA**, do Termo de Referência (**ANEXO I**);

d) **Prazo de Vigência do Contrato**: será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

e) **Prazo de Início da Prestação dos Serviços**: Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após a emissão, pela Administração, de ordem de serviço.

f) **Prazo de Execução dos Serviços**: Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após a emissão, pela Administração, de ordem de serviço;

g) **Data e assinatura do representante legal**;

h) **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação**, no modelo do **ANEXO III**, do Edital;

i) **Certidão emitida pela Junta Comercial** competente que comprove o enquadramento do licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, somente para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da citada Lei;

j) **Planilha de ORÇAMENTO SINTÉTICO: RESUMO DA ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO**, conforme **ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA**;

k) **Planilha de ORÇAMENTO ANALÍTICO OU COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SÃO LUIS**, conforme **ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA**;

l) **Planilha de ORÇAMENTO ANALÍTICO OU COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – BALSAS E IMPERATRIZ**, conforme **ANEXO II-A AO TERMO DE REFERÊNCIA**;

m) **Planilha ORÇAMENTO ANALÍTICO OU COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS – SÃO LUIS**, conforme **ANEXO II-B AO TERMO DE REFERÊNCIA**;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

n) Planilha DE COMPOSIÇÃO DE BDI, conforme ANEXO III AO TERMO DE REFERÊNCIA;

o) Planilha de DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS - DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, conforme ANEXO IV AO TERMO DE REFERÊNCIA;

p) Planilha de DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS-DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO – ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS, conforme anexo V ao termo de referência.

q) Planilha de PREÇO DE UNIFORME PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS E ENCARREGADOS DE SERVIÇOS EM SÃO LUÍS E DEMAIS MUNICÍPIOS, conforme anexo VI ao termo de referência;

r) Planilha de LEVANTAMENTO DE MATERIAIS POR ANO - Sede São Luís, conforme anexo VII ao termo de referência;

s) Planilha de LEVANTAMENTO DE MATERIAIS POR ANO - Inspetoria de Imperatriz, conforme anexo VIII ao termo de referência;

t) Planilha de LEVANTAMENTO DE MATERIAIS POR ANO - Inspetoria de Balsas, conforme anexo IX ao termo de referência;

u) Declaração Formal de Visita(se for o caso), conforme ANEXO X AO TERMO DE REFERÊNCIA;

v) Declaração de dispensa de vistoria(se for o caso), conforme ANEXO XI ao termo de referência.

z) O quantitativo, os tipos e marcas referenciais de materiais e equipamentos/utensílios a serem utilizados pela Contratada deverão ser especificados em anexo da proposta comercial, com preços individualizados, compondo o valor do lance apresentado em espaço próprio da planilha de custos e formação de preços dos postos de trabalho alocados para a execução dos serviços.

7.11. A falta de data, rubrica e/ou assinatura na Proposta de Preços poderá ser suprida pelo representante legal, presente na sessão pública, com poderes para esse fim;

7.12. A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos;

7.13. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.14. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, e que não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação;

7.15. Após a entrega das propostas, não será admitida a sua retirada ou o descumprimento das condições estabelecidas neste edital, ficando a licitante sujeita à suspensão ou cancelamento de seu registro no cadastro de fornecedores do CREA/MA.

7.16. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7.16.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

7.17. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

7.18. Será desclassificada a proposta que:

- 7.20.1. Contiver cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- 7.20.2. Não atender aos requisitos deste instrumento convocatório;
- 7.20.3. Contiver alternativas, condições, rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeitos de linguagem ou outras irregularidades que impossibilitem o julgamento;
- 7.20.4. Não se referir à integralidade do objeto.

7.19. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

7.20. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

7.21. A Pregoeira poderá desconsiderar eventuais falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

7.22. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de novas propostas. (Artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

7.23. Quando todos os licitantes forem considerados inabilitados, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de novos envelopes. (Artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

7.24. Todas as **Propostas de Preços** e os **Documentos de Habilitação** serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela sua Equipe de Apoio e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão deste Pregão. (Artigo 43, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

7.25. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes de Documentação não caberá desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

8.1. Todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação que deverá ser entregue em 01 (uma) via, no ENVELOPE Nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo a documentação comprobatória no que se refere à:

8.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a. No caso de empresário individual: inscrição no registro Público de empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Cópia do Cartão de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação;
- b) Certidão Negativa do Débito (CND) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e/ou Dívida Ativa da União;
- c) Certificado (CRF) de Regularidade Relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) conforme Lei nº. 12.440/2011;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Municipal sede da Licitante e/ou Certidão de Dívida Ativa Municipal;
- f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Estadual sede da Licitante e/ou Certidão de Dívida Ativa Estadual;
- g) Deverá apresentar também, Ato constitutivo: estatuto acompanhado do documento de eleição de seus administradores ou contrato social e a última alteração ou a última alteração contratual consolidada Registro Comercial, devidamente registrados;

8.1.3. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

8.2. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL dos licitantes deverá ser comprovada através de:

8.2.1. Deverá a empresa licitante, apresentar 01 (um) ou mais atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

8.2.2. Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.2.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, demonstrada através de índices financeiros, aplicando-se a seguinte fórmula e valor:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

8.2.3.1.1. As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

8.2.3.1.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura, ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.2.3.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.2.3.1.3.1. Publicados em Diário Oficial ou;

8.2.3.1.3.2. Publicados em Jornal de grande circulação ou;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

8.2.3.1.3.3. Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

8.2.3.1.3.4. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

8.2.3.1.3.5. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

8.2.3.1.3.6. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido, deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB.1.420/2013.

8.2.3.1.3.7. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que demonstrem esta condição nos termos do item 3.1, alínea “c”, deste edital, ficam dispensadas do cumprimento da apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, a que se refere o item 8.2.3.1 deste edital.

8.2.3.1.4. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação dos documentos de habilitação, quando não vier expresso o prazo de validade.

8.2.4. Outros Documentos:

8.2.4.1.1. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, nos termos do ANEXO IV, do Edital.

8.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por Membro da Equipe de Apoio, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

8.3.1. A autenticação de cópias de documentos por Membro da Equipe de Apoio, mediante a apresentação dos originais para confronto, deverá ser providenciada das 08:00 às 14:00 do dia útil imediatamente anterior à data marcada para abertura dos envelopes.

8.3.2. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

8.4. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação, com exceção da:

8.4.1. Da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, que poderão ser da sede da pessoa jurídica;

8.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

8.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8.8. Restará desabilitada deste certame a empresa que tenha sofrido alguma sanção administrava por inexecução contratual prevista na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente ao art. 87 da Lei 8.666/93, pelos serviços prestados ao CREA/MA.

9 – DO PROCEDIMENTO

9.1. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, após credenciamento realizado conforme item 3 deste Edital, não serão admitidos novos proponentes.

9.2. Os licitantes deverão entregar os envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação, sendo que o envelope de Documentos de Habilitação será rubricado pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados dos licitantes.

9.3. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de Proposta de Preços, seguindo com os atos referentes à classificação das propostas de preços:

9.3.1.1.1. Classificação, para a fase de lances, da proposta escrita de MENOR PREÇO, GLOBAL e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço. (Artigo 4, Inciso VIII, da Lei Federal nº 10.520/2002);

9.3.1.1.2. Seleção das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços a partir do critério definido na alínea “a”. (Artigo 4, Inciso IX, da Lei Federal nº 10.520/2002);

9.3.1.1.3. Colocação das Propostas em ordem crescente de preço cotado para que os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

representantes legais dos licitantes participem da etapa competitiva por meio de lances verbais.

9.4. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão selecionados todos os licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, realizando-se sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.4.1. O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.5. Então será dado início à etapa competitiva e a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais dos licitantes classificados, presentes ao evento, a apresentar lances verbais em rodadas consecutivas, a começar pelo licitante detentor da proposta de maior preço, observadas as seguintes disposições:

9.5.1.1.1. Os licitantes só poderão ofertar um lance por rodada;

9.5.1.1.2. Será vedada a oferta de lance visando ao empate;

9.5.1.1.3. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder 05 (cinco) minutos;

9.5.1.1.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital;

9.5.1.1.5. O licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem de sua formulação ou conforme determinar a Pregoeira no momento da Sessão.

9.7. Declarada encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO, GLOBAL**.

9.8. Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, antes que se proceda a negociação, a Pregoeira deverá verificar a ocorrência de empate, assegurando, enquanto critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

cento) superiores à proposta mais bem classificada. (Artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

9.9. Para efeito do disposto no item 9.9., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.9.1.1.1. O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para exercer seu direito de preferência e apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.9.1.1.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.9, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, observado o prazo máximo de 05 (cinco) minutos;

9.9.1.1.3. No caso de equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a o direito de preferência e apresentar melhor oferta.

9.10. O exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006 somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.11. Concluída a ordenação final das Propostas de Preços, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito e procedendo à negociação com o particular para obter melhores condições para a Administração.

9.12. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, devendo a Pregoeira negociar com o particular melhores condições para a Administração, conforme o caso.

9.13. Aceito o preço final proposto, a Pregoeira procederá à abertura do envelope de Documentos de Habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

9.14. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor.

9.15. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

9.15.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, mediante requerimento dentro do prazo, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Lei Complementar nº 147/2014).

9.15.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação. (Artigo 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006). Nesta ocasião será assegurado o exercício do direito de preferência das demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no item 9.10.1.

9.15.3. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.16. Se a melhor oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.17. Caso tenha ocorrido lance, a Proposta de Preços, ajustada ao lance final, deverá ser entregue na Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada na Rua 28 de julho, nº 214, 2º andar, Centro. CEP: 65.010-200 – São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 14:00 horas no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contado da data da lavratura da Ata.

9.17.1. A não apresentação da nova proposta no prazo determinado no item 9.18 e ainda na hipótese da inadequação da nova proposta, implicará na desclassificação do licitante e decadência do direito à contratação, cabendo à Pregoeira, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, convocar os licitantes remanescente na ordem de classificação dos lances para dar continuidade ao Pregão, podendo inclusive reabrir a fase de lances.

9.18. Se não houver manifestação de interposição de recurso devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do Pregão por parte dos licitantes presentes, a Pregoeira procederá de imediato a Adjudicação do objeto ao vencedor.

9.19. Se houver interposição de Recurso contra atos da Pregoeira, a Adjudicação dar-se-á após o julgamento do Recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

9.20. Serão desclassificadas as propostas que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

9.20.1.1.1. Não atenderem às exigências deste Edital;

9.20.1.1.2. Apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.20.1.1.3. Ofertarem preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

9.20.1.1.4. Apresentarem preços unitários e/ou global, superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido os valores constantes do Termo de Referência (ANEXO I).

9.21. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas. (Artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

9.22. Quando todos os licitantes forem considerados inabilitados, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos envelopes. (Artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

9.23. Todas as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela sua Equipe de Apoio e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão deste Pregão. (Artigo 43, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

9.24. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes de Documentação não caberá desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Dos atos da Pregoeira neste processo licitatório poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

10.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três)** dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

(Artigo 4, Inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002).

10.4. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo. (Artigo 11, inciso XVIII do Decreto nº 3555/2000).

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (Artigo 4, Inciso XIX, da Lei 10.520/2002).

10.6. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento, recursos e contrarrazões interpostos por e-mail e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

10.7. Os recursos deverão ser dirigidos à Pregoeira da CREA/MA, protocolados na CPL do CREA/MA, na Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, São Luís – MA, CEP: 65.010-680, das 08:00hs às 14:00hs, e observarão:

a) A forma escrita, com a assinatura do licitante ou seu representante legal;

b) A legitimidade e o interesse recursais;

c) A fundamentação;

d) A comprovação do representante que assinou o recurso deverá ser da seguinte forma:

d.1) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração, público ou particular e/ou Carta de Credenciamento, do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração deve vir acompanhada do correspondente documento que comprove os poderes do outorgante.

10.8. Se não reconsiderar sua decisão, a Pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA que proferirá decisão definitiva. (Artigo 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

10.9. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com o licitante vencedor.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação do resultado da presente licitação, o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA**, convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, retire a **Nota de Empenho** e assine o **Contrato**, sob pena de decair o direito a prestação do serviço, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.3. Como condição para celebração do Contrato, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

11.4. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 4º, inciso XVI e XXIII, da Lei nº. 10.520/02, e ao comprador convocará outra Licitante classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis observados o disposto no artigo 7º da mesma lei.

11.5. Na sessão de reabertura do Pregão, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.

12. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Os empregados da empresa contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a empresa contratada se obriga a saldar na época devida;

12.2. É assegurada à Contratante, a faculdade de exigir da empresa contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

13. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. O Contrato Administrativo será celebrado entre o licitante adjudicado e o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA**, observada a **Lei Federal nº 10.520/2002**, a **Lei Federal nº 8.666/1993**, a **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas pertinentes à espécie.

13.2. Constan na minuta do Contrato (**ANEXO VII**) os prazos, as condições e a forma de prestação dos serviços, tais como fornecimento, pagamentos, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, fazendo o mesmo parte integrante deste Edital.

13.3. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos materiais que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato. (Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

14. DO ÔNUS E ENCARGOS

14.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da empresa contratada.

15. DA ATESTAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a entrega da nota fiscal de serviço, boleto bancário e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS- CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa do Fisco Estadual e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

Municipal, Certidão Negativa de débitos Trabalhistas; e de outros exigíveis pelos órgãos competentes.

15.2. O prazo para atestação da nota fiscal/fatura será de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da apresentação ao representante da CONTRATANTE.

15.2.1. A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.

15.2.2. O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento de notas fiscais/faturas se algum ou alguns dos serviços não estiverem sido prestados conforme pactuado.

15.2.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

15.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.4. O prazo para pagamento se inicia após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o Crea, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

15.5. O pagamento será feito mediante a prestação dos serviços, em moeda corrente e por meio de boleto bancário, em nome da CONTRATADA.

15.6. O CREA/MA reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do serviço estiver em desacordo com as especificações.

15.7. A atestação das notas fiscais ou faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao Fiscal do Contrato, chefe imediato ou outro servidor designado para esse fim.

15.8. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

15.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

15.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar 123, de 2006.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas:

16.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

- a) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

16.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c”.
- e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

16.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pelo Órgão Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

16.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Órgão Participante.

16.7. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

16.8. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com o CREA/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

específicos, consignados no orçamento do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

Plano Interno:	Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem
Natureza de Despesa:	6.2.2.1.1.01.04.09.008
Unidade Gestora	CREA/MA

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

18.2. É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA**, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

18.3. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá:

18.3.1. Revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. (Artigo 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993);

18.3.2. Anular a licitação por motivo de ilegalidade de atos essenciais, devendo ser garantido aos interessados o contraditório e ampla defesa, no prazo disposto no ato de anulação. (Artigo 49, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993);

18.3.3. Extinguir o processo, quando a sua finalidade se exaurir ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, devendo ser garantido aos interessados o contraditório e a ampla defesa (Artigo 52, da Lei Federal nº 9.784/1999);

18.3.4. Convalidar, os atos que apresentarem defeitos sanáveis, em decisão na qual não se evidencie lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros (Artigo 55, da Lei Federal nº 9.784/1999);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

18.3.5. Sanar erros ou falhas, no julgamento da habilitação de das propostas, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, sempre mediante despacho fundamentado, devidamente registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (Artigo 26, § 3º, do Decreto Federal nº 5.450/2005);

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

18.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.6. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREA/MA, em nenhum caso será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

18.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos envelopes de **Proposta de Preços e Documentos de Habilitação**, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.9. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

18.10. Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2002 e demais legislações pertinentes.

18.11. A abertura dos envelopes de **Proposta de Preços e Documentos de Habilitação** será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira, pelos Membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes dos licitantes presentes.

18.12. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes de **Proposta de Preços e Documentos de Habilitação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

18.12.1. Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pela Pregoeira e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

18.13. O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

18.14. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da **Comissão Permanente de Licitação - CPL**,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

até **10 (dez) dias úteis**, após a publicação do extrato do Contrato, após o que serão destruídos pela Pregoeira.

18.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. (Artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/1993).

18.15.1. Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA**. (Artigo 110, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993).

18.16. Este Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na página www.creama.org.br ou na **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, localizada na Rua 28 de julho, nº 214, 1º andar, Reviver, Centro, CEP: 65.010-200 - São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das **08h00min às 14h00min** onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente mediante a entrega de pen drive.

18.16.1. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página www.creama.org.br e no quadro de avisos da CPL.

18.16.2. Ao adquirir o Edital na CPL, o interessado deverá declarar estar ciente da necessidade de acompanhamento, na página www.creama.org.br de eventuais notificações e comunicações.

18.17. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

18.17.1. **ANEXO I** – Termo de Referência e seus anexos;
18.17.2. **ANEXO II** – Carta Credencial;
18.17.3. **ANEXO III** – Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação;

18.17.4. **ANEXO IV** – Declaração de Cumprimento do Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988;

18.17.6 **ANEXO V** – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

18.17.7. **ANEXO VI** – Declaração de Fatos Impeditivos

18.17.8. **ANEXO VII** – Declaração de Dispensa de Vistoria

18.17.9 **ANEXO VIII** – Declaração Formal de Vistoria;

18.17.10. **ANEXO IX** - Minuta do Contrato Administrativo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

18.18. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Justiça Federal, seção judiciária do Maranhão, em São Luís/Ma, para dirimir questões oriundas desta licitação.

São Luís/MA, 01 de março de 2019.

NATHALIA SANTOS PEREIRA
Pregoeira Oficial do CREA/MA
Matricula nº 310



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza e conservação predial, que serão executados na sede e inspetorias do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MA.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1** A demanda do CREA/MA pelos serviços de Limpeza e Conservação ocorre em razão deste Órgão não possuir, em seu quadro, recursos humanos em quantidade necessária para atender o objeto da contratação.
- 2.2** A garantia da limpeza e conservação física e patrimonial dos bens públicos é poder/dever da Administração e, portanto, afigura-se, objetivamente, o atendimento ao interesse público, por se tratar de serviço de grande relevância e que abrange necessidades públicas permanentes e de natureza continuada.
- 2.3** Por essas áreas passam diversas pessoas diariamente, entre engenheiros e público em geral que procuram este regional em busca de orientações e soluções de problemas técnicos, e, a natureza das atividades desenvolvidas impõe que todos os espaços administrados pelo CREA, sejam mantidos adequadamente e conservados limpos. Junte-se a esse fato a necessidade imperiosa de recolher diariamente todo o lixo produzido por esta população.
- 2.4** Garantir a necessária continuidade do atendimento dos serviços de Limpeza e Conservação contratando empresa do ramo, cuja interrupção poderia comprometer o bom andamento da máquina administrativa.
- 2.5** A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços objeto deste Termo encontra amparo legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002, [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

3. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

INSTITUIÇÃO: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA

ENDEREÇO: Rua 28 de Julho, 214, Centro

CIDADE: **São Luís** - ESTADO: **MA**

4. DOS SERVIÇOS

4.1. A contratação será realizada com base na área física a ser limpa e conservada, estabelecendo-se o custo por metro quadrado, observado as peculiaridades, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e as condições do local objeto da contratação, com índices de produtividade baseados no histórico de execução do contrato atual, bem como a quantidade de mão-de-obra utilizada para o fiel cumprimento do objeto deste contrato.

4.2. O dimensionamento da área física a ser limpa e conservada foi obtido com base na medição da área privativa ocupada pela sede e inspetorias listadas no ANEXO I.

4.3. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e Convenções Coletivas de Trabalho respectivas.

4.4. As quantidades mencionadas são estimadas e poderão ser implementadas em todo ou em parte, ao longo do Contrato decorrente, dependendo da necessidade da Administração.

4.5. A Contratada deverá ter um preposto que represente a empresa perante ao CREA durante todo o período de vigência do contrato, com a atribuição de gerir as demandas sobre os funcionários da Contratada.

4.5.1. O preposto deverá ser classificado como **Encarregado de Serviços Gerais (Encarregado de Limpeza)** - Classificação Brasileira de Ocupações – CBO 4101-05 e exercerá suas funções de segunda a sexta-feira, preferencialmente de 08h00min às 18h00min., conforme necessidade da Administração, respeitado o intervalo intrajornada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

4.5.2. O profissional designado como preposto deverá demonstrar capacidade gerencial e conhecimento em gestão de pessoas e informática, de forma a administrar a equipe disponibilizada pela Contratada e fornecer informações com presteza à equipe de fiscalização contratual.

4.5.3. As atribuições de recebimento de demandas pelo preposto visam descaracterizar qualquer relação direta de subordinação entre a Administração e os funcionários da Contratada.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Muito embora o funcionamento da Sede e Inspetorias do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia seja de 6h/dia (30 horas semanais), com expediente da 8h às 14h, os colaboradores alocados neste contrato, seguirão o expediente com 40 horas/semanais conforme detalhamento sugerido abaixo:

POSTO	TIPO	QUANT.	HORÁRIO DE TRABALHO
SÃO LUÍS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	3	7h X 17h
	ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS	1	8h X 18h
BALSAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	8h X 18h
IMPERATRIZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	8h X 18h

Os horários da prestação de serviço podem sofrer alterações pela equipe de fiscalização do contrato, sendo respeitado o intervalo Interjornada e intrajornada, desde que não ocorra acréscimo sobre a jornada de trabalho de 40 horas/Semanais.

A contratada executará os serviços seguindo metodologia abaixo:

5.1. Áreas internas

5.1.1. Diariamente, uma vez quando não explicitado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e eletrônicos, extintores de incêndio, etc;
- b) Lavagem das lixeiras;
- c) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- d) Proceder à lavagem de bacias, assentos, e pias dos sanitários com saneante domissanitário, duas vezes ao dia, ou sempre que se fizer necessário;
- e) Limpar e polir as torneiras;
- f) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos cerâmicos, de marmorite e madeira;
- g) Varrer os pisos de cimento;
- h) Limpar com saneantes domissanitânos os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia, ou sempre que se fizer necessário
- i) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- j) Limpar e desinfetar os aparelhos telefônicos com material apropriado;
- k) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- l) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cinquenta litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- m) Limpar os corrimãos;
- n) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração, sempre que necessário;
- o) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;
- p) Segregar, armazenar e transportar para locais indicados pela CONTRATANTE, os resíduos gerados pela execução dos serviços.
- q) Limpeza geral das áreas adjacentes ao edifício;
- r) Limpeza da área do arquivo morto e organização dos materiais direcionados para este local (na sede do CREA-MA em São Luís).

5.1.2 Semanalmente, uma vez, quando não explicitado:

- a) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de formica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

- b) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- c) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- d) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro e/ou sintético em assentos e poltronas;
- e) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- f) Lavagem dos corredores e salas;
- g) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e madeira com detergente, encerar e lustrar;
- h) Retirar pó e resíduos, com pano úmido, das molduras dos quadros em geral;
- i) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;

5.1.3 Quinzenalmente:

- a) Limpar todas as paredes, forros e tetos e rodapés;
- b) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;

5.1.4 Mensalmente, uma vez:

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- c) Limpar persianas com produtos adequados e venezianas;
- d) Remover manchas de paredes e portas;
- e) Descongelar e limpar os refrigeradores;
- f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos e janelas;
- g) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;

5.1.5 Semestralmente, uma vez quando não explicitado:

- a) Ariar e tratar os pisos: remoção de ceras, tintas ou produtos impregnados nos pisos ou superfícies.

5.1.6 Anualmente, uma vez quando não explicitado:

- a) Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;

Esquadrias externas

5.1.7 Quinzenalmente, uma vez:

- a) Limpar todos os vidros (face interna/externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes;

5.2 Áreas externas

5.2.1 Diariamente, uma vez quando não explicitado:

- a) Varrição de passeios, arruamentos e pátios (manual e mecânicas);
- b) Varrição de pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

- c) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;
- d) Limpeza dos coletores de lixo deixando-os limpos e com sacos plásticos até a próxima coleta;
- e) Segregar, armazenar e transportar para locais indicados pela CONTRATANTE os resíduos gerados pela execução dos serviços.

5.2.2 Semanalmente, Uma Vez

- a) Capinar as vias de acesso e circulação para desobstrução de placas de sinalizações e visibilidade no período de inverno;
- b) Retirar de toda área externa plantas descartadas;
- c) Para cada serviço a ser executado, deverá ser emitida uma Ordem de Serviço;
- d) A Contratada deverá realizar a coleta, varrição, acondicionamento e destinação final de lixo;
- e) Após realizadas todas as tarefas o contratado deverá apresentar, juntamente com boletins de medição, relatório mensal contendo todos os detalhes da execução dos serviços.

As seguintes tarefas gerais devem ser observadas por todas as categorias:

- ✓ Cumprir e fazer cumprir o regimento interno, bem como as demais ordens da administração deste Conselho;
- ✓ Observar as instruções disciplinares do local de trabalho;
- ✓ Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, e ser assíduo ao trabalho;
- ✓ Atender a todos com cortesia e presteza, prestando-lhes as informações pertinentes ao funcionamento das Unidades de Saúde do seu local de trabalho;
- ✓ Cumprir as ordens superiores com zelo e dedicação, exceto quando manifestamente ilegais;
- ✓ Conservar as dependências do seu local de trabalho em perfeito estado de boa apresentação;
- ✓ Preservar os móveis e equipamentos utilizados no serviço, informando o responsável qualquer eventualidade que observe;
- ✓ Comunicar à segurança a presença de estranhos no local de trabalho, avisando sempre que houver a informação ou suspeita de incêndio, arrombamento, furto e quedas de materiais ou pessoas;
- ✓ Manter sigilo das informações a que tiver acesso;
- ✓ Manter-se alerta, ocupando permanentemente o local designado para exercício de suas funções, não se afastando deste local, salvo em situações de absoluta necessidade;
- ✓ Observar prazo estipulado para execução de suas tarefas;
- ✓ Apresentar-se sempre com crachá;
- ✓ Usar o uniforme, zelando por sua conservação e comunicando ao preposto a necessidade de reposição;
- ✓ Reportar-se ao preposto, com a devida antecedência, para comunicação de possíveis atrasos, faltas ou quaisquer eventualidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

São vedadas as seguintes condutas aos colaboradores:

- ✓ Opor resistência injustificada à ordem e/ou orientação emanada pelo preposto;
- ✓ Cometer a pessoa estranha à Unidade, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;
- ✓ Proceder de forma desidiosa;
- ✓ Utilizar recursos materiais da Unidade em serviços em atividades particulares;

É vedado ao preposto o não cumprimento de solicitação e/ou orientação da equipe de fiscalização do contrato, bem como o não repasse das orientações recebidas aos prestadores de serviço.

A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniforme completo aos seus empregados, devendo a primeira entrega acontecer no dia de início da prestação dos serviços;

A entrega adicional dos uniformes ocorrerá a cada seis meses ou sempre que necessário, sendo acionada a qualquer tempo pela equipe de fiscalização do contrato. Os uniformes substituídos serão recolhidos pela Contratada;

Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à equipe de fiscalização;

No ato da entrega dos uniformes aos colaboradores, caso seja necessário efetuar ajustes e consertos, estes deverão ocorrer até em 15 dias corridos após a entrega, sendo que eventuais despesas deverão ser arcadas pela Contratada, sendo vedado o repasse dos custos aos profissionais.

6. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS/UTENSÍLIOS

- 6.1.** Os bens de propriedade do CREA disponíveis em cada área de serviço serão colocados à disposição da Contratada, que deverá zelar por sua guarda e conservação;
- 6.2.** A empresa deverá arcar com as despesas de materiais e equipamentos de limpeza e higienização necessários à execução dos serviços;
- 6.3.** O quantitativo, os tipos e marcas referenciais de materiais e equipamentos/utensílios a serem utilizados pela Contratada deverão ser especificados em anexo da proposta comercial, com preços individualizados, compondo o valor do lance apresentado em espaço próprio da planilha de custos e formação de preços dos postos de trabalho alocados para a execução dos serviços;
- 6.4.** Todos os equipamentos/utensílios e materiais devem ser adequados conforme a área;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

Relação exemplificativa dos materiais:

 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO CREA-MA					
TÍTULO: LEVANTAMENTO DE MATERIAIS POR ANO - Sede São Luís				REVISÃO: 1	DATA: dez/18
ITENS	SERVIÇOS	UNID.	QUANT	P.UNIT.	P.TOTAL
GRUPO 1	MATERIAIS AREA INTERNA E EXTERNA				
1.1	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO DE 30M (FARDOx64UND)	FARD	30	63,76	1.912,80
1.2	APARELHO AROMATIZADOR DE AMBIENTES	UND	12	36,79	441,48
1.3	REFIL AROMATIZADOR DE AMBIENTE	UND	12	15,68	188,16
1.4	PASTILHA SANITÁRIA	CX	30	7,42	222,60
1.5	ÁLCOOL 70	UND	6	5,23	31,38
1.6	ÁLCOOL EM GEL 1KG	UND	6	18,81	112,86
1.7	AROMATIZANTE SPRAY DE AMBIENTE	UND	18	10,61	190,98
1.8	ESPOJA DUPLA FACE 30 UNID	FARD	3	37,05	111,15
1.9	ESPONJA DE AÇO FINA	PC	24	2,20	52,80
1.10	LIMPADOR MULTIUSO	UND	18	5,64	101,52
1.11	PANO DE MICROFIBRA MACIA C/ 4 UNIDADES	UND	12	7,44	89,28
1.12	PAPEL TOALHA, DE TEXTURA FINA E DE BOA QUALIDADE, PARA COLOCAÇÃO E REPOSIÇÃO NA FREQUÊNCIA NECESSÁRIA PC C/ 1000UN	FARD	90	11,04	993,60
1.13	SABONETE LÍQUIDO, DE BOA QUALIDADE, PARA COLOCAÇÃO E REPOSIÇÃO NA FREQUÊNCIA NECESSÁRIA 480ML	UND	40	5,63	225,20
1.14	SACO DE LIXO 30 LT (10 PCT C/10UND)	FARD	120	5,64	676,80



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

1.15	SACO DE LIXO 100 LT (PCT C/ 10UND)	FARD	90	8,45	760,50
1.16	BALDE MOPINHO C/ ESFREGÃO COMPLETO	UND	2	79,40	158,80
1.17	REFIL MOP MOLHADO	UND	4	35,21	140,84
1.18	BALDE PLÁSTICOS 15 LT	UND	4	33,57	134,26
1.19	SABÃO EM PÓ 9UNID DE 5KG	FARD	4	183,53	734,12
1.20	DESINFETANTE PARA BANHEIROS E SANITÁRIOS, AROMA LAVANDA (5LITROS)	UND	36	10,88	391,68
1.21	FLANELAS 28X38CM(PC C/ 6 UNID)	UND	10	9,87	98,70
1.22	SACO DE PANO PARA LIMPEZA	UND	18	2,22	39,96
1.23	ÁGUA SANITÁRIA (5 LITROS)	UND	36	12,97	466,92
1.24	RODO PLASTICO 40 CM	UND	2	18,77	37,54
1.25	VASSOURA DE PIAÇAVA	UND	12	18,92	227,04
1.26	DETERGENTE NEUTRO PARA LOUÇA	UND	36	3,14	113,04
1.27	DETERGENTE LIMPEZA PESADA 5 LITROS	UND	12	42,43	509,16
1.28	LIMPA VIDROS	UND	10	8,21	82,10
1.29	ESCOVA MÉDIA OVAL NYLON	UND	2	10,57	21,14
1.30	DESENTUPIDOR DE PIA	UND	2	8,04	16,08
1.31	DESENTUPIDOR DE VASO	UND	2	16,09	32,18
1.32	INSETICIDA AEROSOL	UND	6	18,39	110,34
1.33	VASSOURA SANITÁRIA C ESTOJO	UND	6	34,69	208,14
1.34	MANGUEIRAS DE BORRACHA 30 MT	UND	1	74,83	74,83
1.35	PLACA DE SINALIZAÇÃO	UND	2	58,49	116,98
1.36	ESCADA 8 DEGRAUS	UND	1	184,14	184,14
VALOR GLOBAL					10.009,10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO
CREAMA

TÍTULO: LEVANTAMENTO DE MATERIAIS POR ANO - Inspetoria de Balsas				REVISÃO: 1	DATA: dez/18
ITENS	SERVIÇOS	UNID.	QUANT	P.UNIT.	P.TOTAL
GRUPO 1	MATERIAIS AREA INTERNA E EXTERNA				
1.1	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO DE 30M (FARDOx64UND)	FARD	5	63,76	318,80
1.2	APARELHO AROMATIZADOR DE AMBIENTES	UND	3	36,79	110,37
1.3	REFIL AROMATIZADOR DE AMBIENTE	UND	3	15,68	47,04
1.4	PASTILHA SANITÁRIA	CX	8	7,42	59,36
1.5	ÁLCOOL 70	UND	2	5,23	10,46
1.6	AROMATIZANTE SPRAY DE AMBIENTE	UND	4	10,61	42,44
1.7	ESPOJA DUPLA FACE 30 UNID	FARD	1	37,05	37,05
1.8	ESPONJA DE AÇO FINA	PC	4	2,20	8,80
1.9	LUSTRA-MÓVEIS, A SER USADO EM MARCOS DE MADEIRA E PORTAS DE MADEIRA	UND	2	5,70	11,40
1.10	LIMPADOR MULTIUSO	UND	4	5,64	22,56
1.11	PANO DE MICROFIBRA MACIA C/ 4 UNIDADES	UND	3	7,44	22,32
1.12	PAPEL TOALHA, DE TEXTURA FINA E DE BOA QUALIDADE, PARA COLOCAÇÃO E REPOSIÇÃO NA FREQUÊNCIA NECESSÁRIA PC C/ 1000UN	FARD	6	11,04	66,24
1.13	SABONETE LÍQUIDO, DE BOA QUALIDADE, PARA COLOCAÇÃO E REPOSIÇÃO NA FREQUÊNCIA NECESSÁRIA 480ML	UND	10	5,63	56,30
	SACO DE LIXO 30 LT				



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

1.16	BALDE MOPINHO C/ ESFREGÃO COMPLETO	UND	1	79,40	79,40
1.17	REFIL MOP MOLHADO	UND	1	35,21	35,21
1.18	BALDE PLÁSTICOS 15 LT	UND	1	33,57	33,57
1.19	SABÃO EM PÓ 9UNID DE 5KG	FARD	1	183,53	183,53
1.20	DESINFETANTE PARA BANHEIROS E SANITÁRIOS, AROMA LAVANDA (5LITROS)	UND	5	10,88	54,40
1.21	FLANELAS 28X38CM(PC C/ 6 UNID)	UND	3	9,87	29,61
1.22	SACO DE PANO PARA LIMPEZA	UND	4	2,22	8,88
1.23	ÁGUA SANITÁRIA (5 LITROS)	UND	6	12,97	77,82
1.24	RODO PLASTICO 40 CM	UND	1	18,77	18,77
1.25	VASSOURA DE PIAÇAVA	UND	4	18,92	75,68
1.26	DETERGENTE NEUTRO PARA LOUÇA	UND	12	3,14	37,68
1.27	DETERGENTE LIMPEZA PESADA 5 LITROS	UND	3	42,43	127,29
1.28	LIMPA VIDROS	UND	4	8,21	32,84
1.29	ESCOVA MÉDIA OVAL NYLON	UND	1	10,57	10,57
1.30	INSETICIDA AEROSOL	UND	3	18,39	55,17
1.31	VASSOURA SANITÁRIA C ESTOJO	UND	1	34,69	34,69
VALOR GLOBAL					2.187,35



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/CREA/MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO
CREAMA

TÍTULO:				REVISÃO:	DATA:
LEVANTAMENTO DE MATERIAIS POR ANO - Inspetoria de Imperatriz				1	dez/18
ITENS	SERVIÇOS	UNID.	QUANT	P.UNIT.	P.TOTAL
GRUPO 1	MATERIAIS AREA INTERNA E EXTERNA				
1.1	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO DE 30M (FARDOx64UND)	FARD	5	63,76	318,80
1.2	APARELHO AROMATIZADOR DE AMBIENTES	UND	3	36,79	110,37
1.3	RÉFIL AROMATIZADOR DE AMBIENTE	UND	3	15,68	47,04
1.4	PASTILHA SANITÁRIA	CX	8	7,42	59,36
1.5	ÁLCOOL 70	UND	2	5,23	10,46
1.6	AROMATIZANTE SPRAY DE AMBIENTE	UND	4	10,61	42,44
1.7	ESPOJA DUPLA FACE 30 UNID	FARD	1	37,05	37,05
1.8	ESPONJA DE AÇO FINA	PC	4	2,20	8,80
1.9	LUSTRA-MÓVEIS, A SER USADO EM MARCOS DE MADEIRA E PORTAS DE MADEIRA	UND	2	5,70	11,40
1.10	LIMPADOR MULTIUSO	UND	4	5,64	22,56
1.11	PANO DE MICROFIBRA MACIA C/ 4 UNIDADES	UND	3	7,44	22,32
1.12	PAPEL TOALHA, DE TEXTURA FINA E DE BOA QUALIDADE, PARA COLOCAÇÃO E REPOSIÇÃO NA FREQUÊNCIA NECESSÁRIA PC C/ 1000UN	FARD	6	11,04	66,24
1.13	SABONETE LÍQUIDO, DE BOA QUALIDADE, PARA COLOCAÇÃO E REPOSIÇÃO NA FREQUÊNCIA NECESSÁRIA 480ML	UND	10	5,63	56,30
1.14	SACO DE LIXO 30 LT (10 PC C/10UND)	FARD	36	5,64	203,04
1.15	SACO DE LIXO 100 LT (PCT C 100UND)	FARD	30	8,45	253,50



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

- 6.5.** Os materiais e utensílios/equipamentos listados são exemplificativos, devendo seu fornecimento ser realizado em quantidade suficiente para o perfeito atendimento dos serviços;
- 6.6.** Os utensílios/equipamentos e materiais exemplificados neste Termo de Referência e descritos na proposta comercial não excluem outros que posteriormente se façam necessários à boa execução dos serviços, obrigando-se a Contratada a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações;
- 6.7.** A responsabilidade pela guarda e manuseio dos materiais a serem utilizados na prestação dos serviços ficará a cargo da Contratada, devendo seu uso ser acompanhado pela Administração;
- 6.8.** Não será permitida a retirada dos materiais de consumo disponibilizados ao CREA sem anuência da equipe de fiscalização do contrato;
- 6.9.** A Contratada somente poderá disponibilizar material de limpeza e outros produtos químicos necessários à realização dos serviços que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes e em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, água e esgoto e todas as demais existentes;
- 6.10.** A Contratada deverá manter estoque mínimo de material nas dependências do CREA para que os serviços não sofram descontinuidade, em espaço a ser disponibilizado, sendo que esses materiais serão de inteira responsabilidade da Contratada quanto à guarda e ao manuseio, por este motivo o fornecimento mensal deverá ocorrer de forma contínua, considerando o duodécimo (1/ 12) da planilha de materiais, independente da quantidade de material ainda em estoque;
- 6.11.** Nas situações em que eventualmente não se tenha material estocado (fato que será considerado ANOMALIA), a Contratada deverá providenciar sua reposição em no máximo 8 (oito) horas, exceto nos casos considerados urgentes em que deverá providenciar em até 1 (uma) hora;
- 6.12.** Na execução dos serviços, com a utilização dos materiais e utensílios, deve ser obedecida a RDC nº 306 de 7 de Dezembro de 2004 da ANVISA.
- 6.13.** Os materiais a serem utilizados deverão ter a aprovação da fiscalização do CREA/MA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

6.14. A Contratada é responsável pela entrega e reposição de todos os materiais necessários pela execução das atividades contratadas, assumindo desta forma, todos os custos de transporte até a localidade da prestação do serviço.

7. DA VIGÊNCIA/PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1.** O prazo previsto para a execução deste objeto de contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
- 7.2.** O prazo de que trata o parágrafo anterior pode ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, durante o seu transcurso, quando solicitado pelo CREA ou Contratada, desde que esteja devidamente justificado. Baseado na Instrução Normativa nº 05/2008, Art nº 06, os serviços continuados podem ser contratos terceirizados, ou seja, são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade.

8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Fiscalização emitirá uma ou mais Ordem de Serviço, dependendo da necessidade, para as áreas e locais a serem limpos.

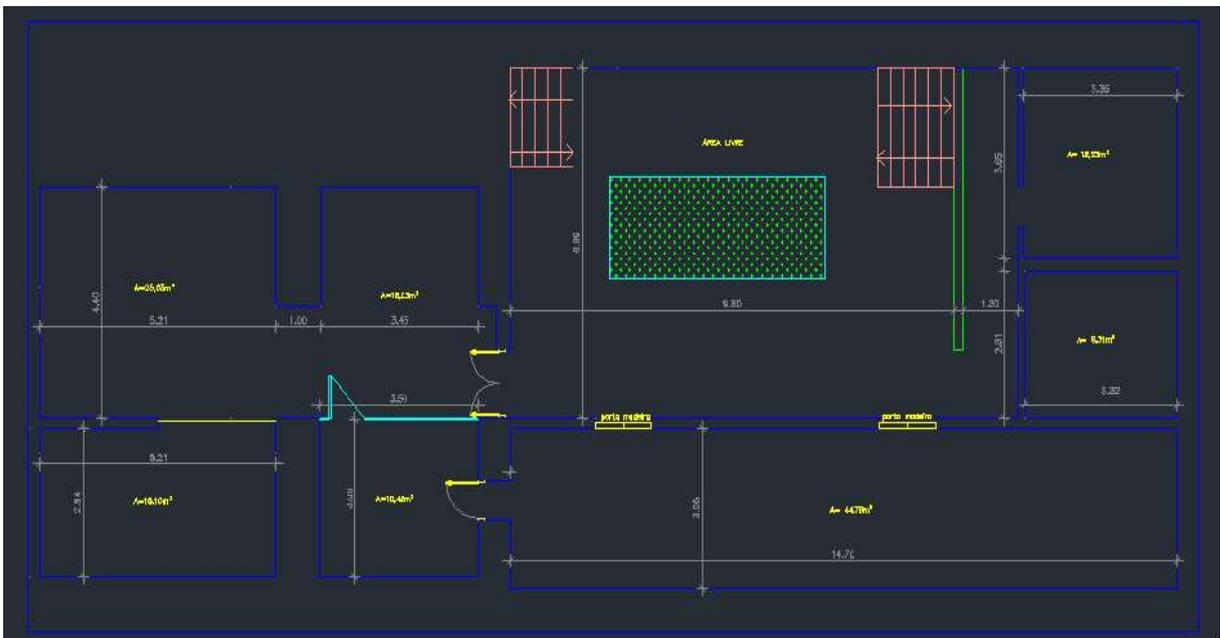
Os serviços deverão ser realizados nos seguintes locais:

- Na sede do CREA, localizada na rua 28 de julho, nº 214, Centro, CEP: 65.010-200 - CIDADE: **São Luís** ESTADO: **MA**.
- Na inspetoria de Balsas, localizada na rua dos Operários, nº 600, CEP: 65.800-000 - CIDADE: **Balsas** ESTADO: **MA**.
- Na inspetoria de Imperatriz, localizada na rua Godofredo Viana, nº 193, Centro, CEP: 65.900-100 - CIDADE: **Imperatriz** ESTADO: **MA**.

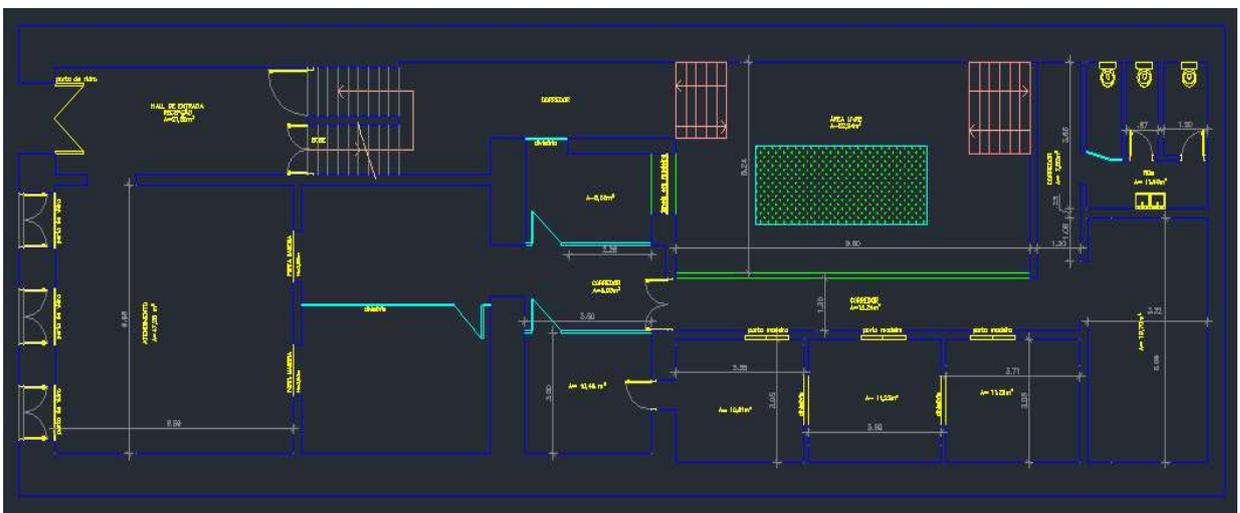


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

SUBSOLO – SÃO LUÍS



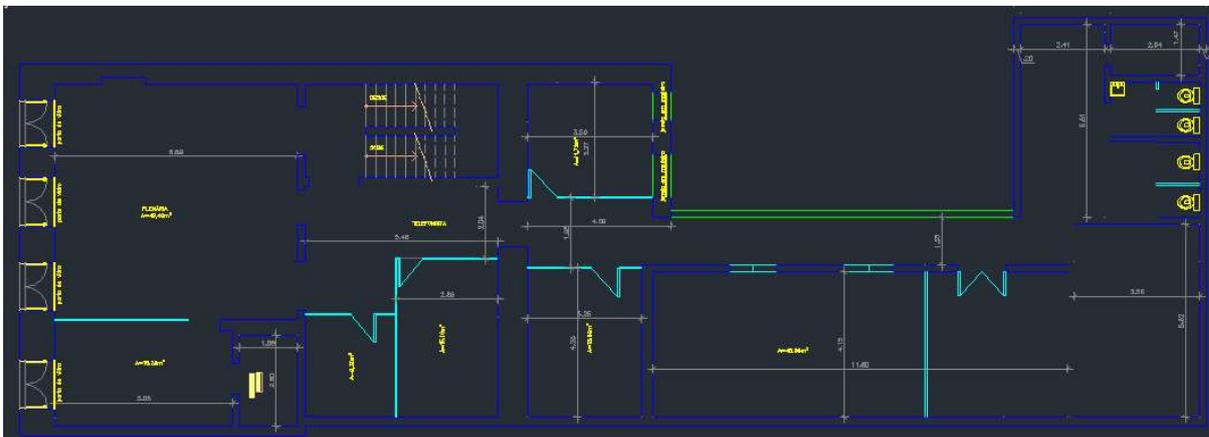
TÉRREO – SÃO LUÍS



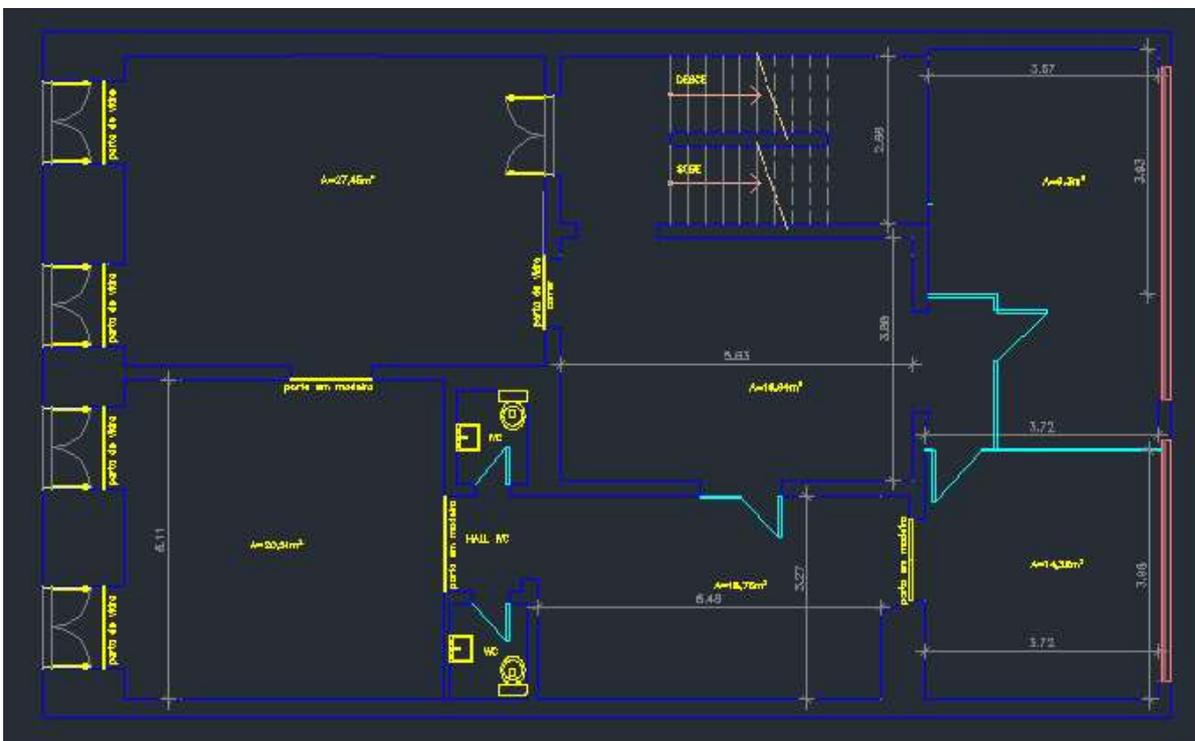


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

1 PISO – SÃO LUÍS



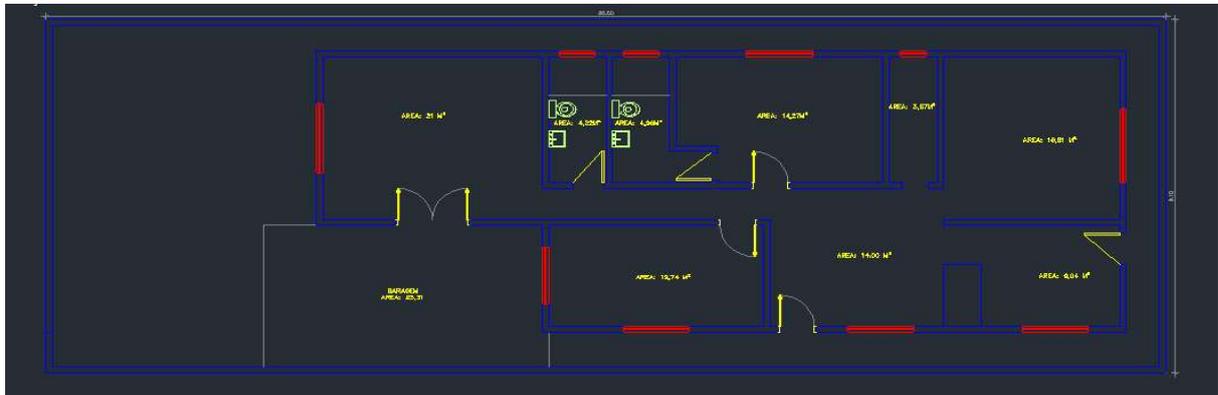
2 PISO – SÃO LUÍS





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

IMPERATRIZ



BALSAS





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

9. SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

A contratada deverá atender as orientações listadas abaixo:

9.1. TRABALHO EM ALTURA

- 9.1.1.** Utilizar os EPI's específicos para a função e riscos da atividade, atendendo aos requisitos da NR 06; Uso de cinto de segurança tipo pára-quedista com talabarte duplo para trabalhos em altura.
- 9.1.2.** Os cintos não poderão ser fixos na mesma estrutura de trabalho, sendo necessária a fixação de cabos guias (linha de vida), implementado por profissional devidamente habilitado;
- 9.1.3.** Todo e qualquer funcionário deverá receber treinamento específico para realização da atividade;
- 9.1.4.** Os exames médicos deverão ser realizados conforme PCMSO da empresa e exposição ocupacional dos empregados.
- 9.1.5.** O sistema de proteção contra queda deverá ser constituída de anteparos rígidos, em sistemas de guarda-corpo e rodapé devendo o mesmo atender os requisitos de dimensionamento de 1,20 m de altura para travessão superior, 0,70 cm para travessão intermediário e ter rodapé com 0,20 cm de altura, conforme NR 18.;
- 9.1.6.** Emissão de Permissão de Trabalho para trabalhos em altura;
- 9.1.7.** As escadas deverão ser fabricadas conforme NBR, não podendo ser fabricada pela própria empresa.
- 9.1.8.** A empresa deverá dispor de equipamento de proteção contra quedas conforme preconizado na NR 35;
- 9.1.9.** A empresa deverá manter relação atualizada com os nomes de todos os colaboradores que estarão autorizados a realizar trabalho em altura e manter uma cópia do documento na frente de serviço;
- 9.1.10.** A empresa deverá apresentar certificado de treinamento de trabalho em altura, conforme NR-35 de todos os executantes de trabalho em altura;
- 9.1.11.** Emitir circular a todos os colaboradores proibindo a realização de atividades sob efeito de drogas (álcool, etc.).
- 9.1.12.** Todo e qualquer fornecedor, cliente ou qualquer que seja a modalidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

pessoas que não façam parte do contrato e tiverem necessidade de adentrar a área do CREA, deverão ter autorização do fiscal e receber orientação dos procedimentos internos.

9.2. MANUSEIO DE PRODUTOS QUÍMICOS, TÓXICOS, AGROTÓXICOS, ÓLEOS OU GRAXAS OU EXPOSIÇÃO A VAPORES (PINTURA, PRODUTOS PULVERIZADOS, SOLVENTES, ETC.).

- 9.2.1 Utilizar os EPI's específicos para a função e riscos da atividade, atendendo aos requisitos da NR 06;
- 9.2.2 Os exames médicos deverão ser realizados conforme PCMSO da empresa e exposição ocupacional dos empregados.
- 9.2.3 Respirador semifacial com filtro para vapores orgânicos e/ou ácidos, conforme produto manuseado.
- 9.2.4 Uso de creme protetor para as mãos com CA.
- 9.2.5 Treinar os empregados que trabalham com produtos químicos nas FISPQs dos produtos químicos manuseados.
- 9.2.6 Manter o rótulo nos frascos dos produtos.

9.3. EXPOSIÇÃO A POEIRA, PARTICULADOS, RUÍDO OU UMIDADE

- 9.3.1 Utilizar os EPI's específicos para a função e riscos da atividade, atendendo aos requisitos da NR 06;
- 9.3.2 Os exames médicos deverão ser realizados conforme PCMSO da empresa e exposição ocupacional dos empregados.
- 9.3.3 É indispensável que todas as atividades sejam previamente planejadas e executadas conforme normas de segurança.
- 9.3.4 Para realização de atividades com exposição à água, deverá ser considerada a necessidade do uso de roupas especiais, que o proteja os colaboradores contra umidade.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 10.1.1. Cumprir fielmente todas as disposições contidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, desenvolvendo todos os serviços necessários a sua perfeita execução atendendo as solicitações e determinações da Fiscalização,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

feitas por Ordens de Serviços, bem como fornecer todas as informações solicitadas pela fiscalização;

- 10.1.2.** Implantar, de acordo com este Termo de Referência, a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados no item 1.0 e nos horários fixados pela escala de serviço elaborada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo e/ou que a impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido;
- 10.1.3.** Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 10.1.4.** A prestadora do serviço não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 10.1.5.** Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir as operações dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 10.1.6.** Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 10.1.7.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Instituição;
- 10.1.8.** Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra quando entendida como inadequada (conduta nociva ou atitude hostil) para a prestação do serviço, após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço;
- 10.1.9.** Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do representante do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

Relatar à Fiscalização do CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação do serviço;

- 10.1.10.** Apresentar, à fiscalização do CONTRATANTE, a relação nominal dos empregados em atividade em suas dependências, mencionando os respectivos endereços residenciais, bem como dos postos de trabalho, comunicando qualquer alteração;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

- 10.1.11.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos funcionários descritos neste Termo de Referência;
- 10.1.12.** Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando o serviço;
- 10.1.13.** Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório do fardamento e EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso;
- 10.1.14.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender, corrigindo imediatamente as deficiências apontadas, sejam elas relativas à execução dos serviços ou burocráticas, bem como dará ciência ao CONTRATANTE, prontamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 10.1.15.** Manter afixados nos postos, em local visível, os números dos telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Defensoria Pública do Estado e outros de seu interesse, e indicados para o melhor desempenho da atividade fim;
- 10.1.16.** Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros (salários, seguro-acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vale transporte e outros que enquadrarem em despesas direta ou indireta), em decorrência da sua condição de empregadora;
- 10.1.17.** Responsabilizarem-se por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais, para o exercício da atividade de vigilância em geral;
- 10.1.18.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 10.1.19.** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou representantes, a terceiros no local da prestação do serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com a Lei n.º 8.666/1993;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

- 10.1.20.** Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no edital, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 10.1.21.** Encaminhar ao setor competente, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;
- 10.1.22.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 10.1.23.** Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 10.1.24.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário/transferência na conta do trabalhador, em agências bancárias situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorrerá a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração quando solicitado;
- 10.1.25.** Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item acima, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento;
- 10.1.26.** Fixar o dia para o pagamento dos benefícios de vale-alimentação e vale-transporte, informando esta data por escrito à equipe de fiscalização do contrato.
- 10.1.27.** Em caso de prorrogação de contrato, ao final de 24 (vinte e quatro) meses de execução contratual nenhum prestador de serviço lotado nas dependências do CREA, poderá estar com férias vencidas.
- 10.1.28.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela equipe de fiscalização.
- 10.1.29.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança para execução dos serviços quando necessário.
- 10.1.30.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, entre outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

- 10.1.31.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 10.1.32.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração; assumindo o dever de tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

11. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 11.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante designação de representante, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.
- 11.2.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência;
- 11.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

- 11.5.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.6.** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embarce a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

12. DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO GERAL

- 12.1.** A CONTRATANTE nomeará formalmente fiscal(is) para acompanhar a execução do contrato, nos termos do Artigo 67 da lei n. 8.666/1993 e IN nº 02/2008.
- 12.2.** O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato que consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, será exercido por servidor do Contratante, especialmente designado,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço para fins de pagamento, estando vedado ao CREA/MA, exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis pela mesma.

- 12.3.** O CONTRATANTE comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do serviço, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, anotando em registro próprio as falhas detectadas e emitirá O.S. (Ordens de Serviços) numeradas e, de preferência em 2 (duas) vias, uma das quais será encaminhada e visada pelo destinatário, produzindo, assim, seus efeitos.
- 12.4.** À fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos trabalhos e serviços sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da O.S.
- 12.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Superintendência do CREA/MA para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.
- 12.6.** As relações entre o CONTRATANTE e a empresa contratada, serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.
- 12.7.** A fiscalização reserva-se o direito de recusar os serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados no Termo de Referência ou no Contrato, ou quando entender que o serviço esteja irregular, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da fiscalização.
- 12.8.** A fiscalização do recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas dar-se-á, também, mediante consulta direta aos órgãos competentes sobre a situação de empregados da contratada, aleatoriamente definidos.
- 12.9.** A Contratada poderá, também, ser instada a apresentar as respectivas comprovações de recolhimento, fazendo-o imediatamente após a exigência formal da Contratante.
- 12.10.** Na ocorrência de omissões ou lacunas nos recolhimentos de que trata os itens anteriores, a Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar-se adimplente em relação a todos os empregados, bem como para sanar a irregularidade detectada, sem prejuízo de eventuais sanções e penalidades previstas no Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

- 12.11.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 12.12.** Caberá aos fiscais do Contrato atestar a realização dos serviços, mediante a conferência da Nota Fiscal, dos Relatórios apresentados pela CONTRATADA e suas próprias anotações e controles.
- 12.13.** Em caso de não conformidade da Nota Fiscal ou do serviço executado, o fiscal deverá devolver a Nota Fiscal à CONTRATADA para as devidas correções ou notificá-la das inconformidades observadas quanto aos serviços executados, ficando o pagamento condicionado à regularização da Nota Fiscal ou dos serviços pendentes.
- 12.14.** O recebimento dos serviços mediante atesto nas Notas Fiscais não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.
- 12.15.** Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado os direitos no exercício da ampla e completa fiscalização dos serviços.
- 12.16.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 12.17.** Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades;
- 12.18.** Executar mensalmente a consolidação das medições dos serviços efetivamente prestados sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- 12.19.** Efetuar a avaliação da qualidade dos serviços, utilizando-se inclusive de notações de Níveis de Serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

- 12.20.** O exercício das atividades de fiscalização do presente termo, não significa em hipótese alguma que haja pessoalidade ou subordinação direta entre os prepostos da CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.
- 12.21.** O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO DO CERTAME/HABILITAÇÃO

A empresa interessada em participar do certame deverá apresentar as documentações e preencher os requisitos e as normas nacionais de qualificação técnica dos licitantes, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 13.1.** Atestado (s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação;
- 13.2.** Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste objeto.
- 13.3.** Cumprir fielmente as exigências da convenção coletiva de trabalho da categoria, ou seja, **DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA, EDIFÍCIOS, COND. RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, LAVANDERIAS E SIMILARES DE SÃO LUÍS/MA E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO (CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018 - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000129/2018)**
- 13.4.** A PROPOSTA DE PREÇO deverá constar a discriminação detalhada do serviço a ser executado, com indicação detalhada dos elementos que de forma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

inequívoca os identifiquem, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso.

- 13.5.** Deverá ser apresentado o orçamento sintético, Composição de custo unitário de materiais e mão de obra, Composição dos Encargos Sociais, Composição dos custos indiretos, tributos / lucro aplicados e Composição de encargos complementares, conforme padrão de planilhas **da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017**, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (este último poderá ser apresentado em modelo próprio proposto pelo CREA-MA, conforme anexos enviados).
- 13.6.** NOS PREÇOS deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas que incidam sobre os serviços, prazo de vencimento da proposta, nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa, bem como número da conta corrente, agência e nome do Banco do Fornecedor.
- 13.7.** Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, **não poderão ser inferiores aos estabelecidos na convenção coletiva de trabalho.**
- 13.8.** O percentual de Custos Indiretos, Tributos e Lucro, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá ser bem identificado na planilha orçamentaria.
- 13.9.** Os tributos Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL não devem integrar o cálculo dos custos, tributos, nem a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

14. DA VISTORIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

- 14.1.** A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, examinando as áreas, tomando ciência do estado de conservação, características e eventuais dificuldades para execução dos serviços.
- 14.2.** A vistoria não é de caráter obrigatório, podendo a empresa Licitante participar de todo o certame, mesmo que não vistorie o local, devendo preencher a declaração formal de dispensa de visita, conforme modelo constante no Anexo II.
- 14.3.** A Licitante que optar pela não vistoria do local não poderá, em hipótese alguma, descumprir qualquer regra, decisão e acordo consequente deste Termo e de sua Proposta. A Licitante que não vistoriar o local será tratada nas mesmas condições daquela que vistoriou.
- 14.4.** A Licitante que optar pela vistoria deverá agendar junto a Assessoria Técnica do CREA o dia e horário. As vistorias acontecerão em dias de funcionamento de expediente do CREA. A Licitante deverá preencher um Termo de Vistoria, conforme modelo do Anexo III.
- 14.5.** O prazo final para a realização de vistoria é de até 3 (três) dias úteis antes do dia da Sessão Pública.

15. DO PREÇO

A expectativa do preço global anual de contratação é de R\$ 255.974,48 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E SETENTA QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), representando um valor mensal de R\$ 21.331,21 (VINTE E UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), oriunda de pesquisa de mercado realizada em abril de 2019.

Nos preços estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, EPI's, EPC's, encargos complementares (alimentação, transporte), tributos e taxas, assim como quaisquer outras que incidirem de forma direta ou indiretamente à necessária e perfeita execução dos serviços objeto do presente *Termo de Referência*, e está em conformidade com a *Lei 8666/73, Art. 71*.

O preço proposto para execução do contrato, objeto desta licitação será fixo e irrevogável, expresso em reais (R\$) e se referirão à data de apresentação das propostas, válidos por 60 (sessenta) dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

A proponente deverá utilizar 2 (duas) casas decimais para evitar correções futuras nas PROPOSTA DE PREÇOS.

16. DO ACRESCIMOS, REPACTUAÇÃO E REAJUSTES DO CONTRATO

16.1. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termos Aditivos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com parágrafo 1º e 2º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.2. DA REPACTUAÇÃO: Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado com prazo de vigência superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

16.2.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data da apresentação da proposta constante do instrumento convocatório.

16.2.2 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

16.2.3 As repactuações serão precedidas de solicitação da licitante vencedora, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos.

16.2.4 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial.

16.2.5 Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

16.2.5.1 as particularidades do contrato em vigência;

16.2.5.2 análise dos custos apresentados;

16.2.5.3 a disponibilidade orçamentária do CREA/MA.

16.2.6 A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a cada categoria profissional, ou ainda face à eventual alteração na regulamentação dos serviços a cargo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

16.2.7 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

17. DO REAJUSTE

É admitido o reajustamento dos preços dos contratos de serviços continuados, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo utilizada a seguinte fórmula.

$$R = \frac{(I-I_0)}{I_0} \cdot P$$

Onde:

17.1. Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do novo reajuste da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

17.2. Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço atual dos serviços/produtos até o último reajuste efetuado.

17.3. Os valores dos serviços pactuados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta.

17.4. Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação legal.

17.5. O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta.

17.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

- 17.7.** A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços.
- 17.8.** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, conforme artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1.** O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação de planilha de serviços, Nota Fiscal e da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela CONTRATANTE, conforme disposto na Lei n.º 8.666/1993, observando o disposto no art. 36 da IN/MPOG nº 02/2008 e os procedimentos previstos nesse item.
- 18.2.** O processo de solicitação de pagamento de medições será liberado com a apresentação dos seguintes documentos:
- 18.2.1** Certidão negativa de débito do FGTS;
 - 18.2.2** Certidão negativa de tributos Federais e dívida Ativa da União;
 - 18.2.3** Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Estadual;
 - 18.2.4** Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Municipal;
 - 18.2.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011;
 - 18.2.6** Nota Fiscal constando no corpo da nota os impostos, percentuais e valores que serão retidos pelo CREA, a ser atestada pela fiscalização do CREA;

A nota fiscal só poderá ser emitida após análise e aprovação da planilha pela FISCALIZAÇÃO.

- 18.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da licitante Contratada.
- 18.4.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

- 18.5.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%(meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.
- 18.6.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação de autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 18.7.** Caso haja aplicação de multa e, concomitantemente, créditos existentes nesta Autarquia em favor da CONTRATADA, e se os mesmos forem inferiores aos débitos eventualmente apurados, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

19. DAS SANÇÕES

- 19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- 19.1.1** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 19.1.2** Apresentar documentação falsa;
 - 19.1.3** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 19.1.4** Cometer fraude fiscal;
 - 19.1.5** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 19.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- ✓ Advertência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

- 19.3.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na entrega ou execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 19.4.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto ou execução dos serviços, por período superior ao previsto no item anterior, limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 19.5.** De até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 19.6.** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 19.7.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CREA/MA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 19.8.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o CREA/MA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 19.9.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 19.9.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 19.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

- 19.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.11.** Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como a não manutenção das condições de habilitação e o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 19.12.** Até que a Contratada comprove o disposto no item acima, o CREA/MA deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.
- 19.13.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CREA/MA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 19.14.** Caso o CREA/MA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.15.** O cálculo das multas poderá se basear na gradação prevista nas tabelas de infrações abaixo:

Tabela – Percentagem para Multa

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (em relação ao valor mensal do contrato)
1	0,06%



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

2	0,2%
3	0,3%
4	0,4%
5	0,6%
6	1%

Tabela – Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	3	Por empregado e por dia
3	Suspender ou interromper, em sua totalidade, os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	6	Por ocorrência e por dia
4	Subcontratar o serviço	6	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências do CREA para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela equipe de fiscalização, sem motivo justificado	4	Por ocorrência
8	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia do CREA .	4	Por empregado e por dia
9	Reter documentos pessoais de seus empregados	3	Por ocorrência e por dia
10	Efetuar o pagamento de verbas trabalhistas em desacordo com a proposta apresentada	5	Por ocorrência e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

	ou determinação normativa, inclusive das Convenções Coletivas aplicáveis às categorias.		por dia
11	Indicar preposto sem treinamento, qualificação e/ou remuneração compatíveis com a função.	3	Por ocorrência e por dia
12	Demora injustificada no atendimento das solicitações emanadas da equipe de fiscalização	2	Por ocorrência e por dia

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As demais condições relativas a contratação dos serviços, bem como sua execução, objeto do Presente Termo de Referência serão determinadas no instrumento contratual.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A despesa deverá correr à conta elemento de despesa número **6.2.2.1.1.01.04.09.008 – Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem**

22. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.

São Luís, 09 de abril de 2019

LEONCIO MARQUES DE LIMA
ASSESSOR CREA/MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019-CPL/CREA/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROTOCOLO 2571498/2018-CREA/MA

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Anexo I:** ORÇAMENTO SINTÉTICO: RESUMO DA ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO (PEN DRIVE - DVD/ROM);
- Anexo II:** ORÇAMENTO ANALÍTICO OU COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SÃO LUÍS (PEN DRIVE – DVD/ROM);
- Anexo II-A:** ORÇAMENTO ANALÍTICO OU COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - BALSAS E IMPERATRIZ (PEN DRIVE – DVD/ROM);
- Anexo II-B:** ORÇAMENTO ANALÍTICO OU COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - ENCARGADO DE SERVIÇOS GERAIS – SÃO LUIS
- Anexo III:** COMPOSIÇÃO DE BDI (PEN DRIVE - DVD/ROM);
- Anexo IV:** DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS - DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (PEN DRIVE - DVD/ROM);
- Anexo V:** DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS - DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO – ENCARGADO DE SERVIÇOS GERAIS (PEN DRIVE - DVD/ROM);
- Anexo VI:** PREÇO DE UNIFORME PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS E ENCARGADOS DE SERVIÇOS EM SÃO LUÍS E DEMAIS MUNICÍPIOS (PEN DRIVE - DVD/ROM);
- Anexo VII:** LEVANTAMENTO DE MATERIAIS POR ANO - Sede São Luís (PEN DRIVE - DVD/ROM);
- Anexo VIII:** Planilha de LEVANTAMENTO DE MATERIAIS POR ANO - Inspetoria de Imperatriz (PEN DRIVE – DVD/ROM);
- Anexo IX:** LEVANTAMENTO DE MATERIAIS POR ANO - Inspetoria de Balsas (PEN DRIVE – DVD/ROM);

DEVERÁ SER FORNECIDO PEN DRIVE OU DVD/ROM PARA ARMAZENAMENTO DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA, OU AINDA, REQUERIMENTO VIA EMAIL PARA nathaliasantos@creama.org.br ou nathalia_santosadv@hotmail.com.

OBS: A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS ESTÁ DISPONÍVEL EM ARQUIVO NO SITE DO CREA/MA, FAZENDO PARTE DESTA EDITAL.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

(TIMBRE DA EMPRESA)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019-CPL/CREA/MA
PROCESSO nº 2571498/2019-CREA/MA**

ANEXO II

CARTA CREDENCIAL

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por seu **XXXX (Cargo)**, **XXXX (Nome)**, CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, **CRENCIA** o Senhor **XXXX**, CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, para representar a empresa, com poderes para praticar todos os atos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2019-CPL/CREA/MA, inclusive ofertar lances.**

Cidade/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2019.

(Nome da Empresa)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

(TIMBRE DA EMPRESA)
PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2019-CPL/CREA/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO xxxx/2019-CREA/

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por seu **XXXX (Cargo)**, **XXXX (Nome)**, CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que tem **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, conforme dispõe o artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cidade/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2019.

(Nome da Empresa)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

(TIMBRE DA EMPRESA)
PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2019-CPL/CREA/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO – xxxx/2019-CREA/MA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por seu **XXXX (Cargo)**, **XXXX (Nome)**, CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:
(Sim/Não).

Cidade/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2019.

(Nome da Empresa)
(Nome e Assinatura do Representante Legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

(TIMBRE DA EMPRESA)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019-CPL/CREA/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO - nº 2571489/2018-CREA/MA

ANEXO V

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: (Identificação da Licitação)

....., inscrito no CNPJ nº.....,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a),
portador (a) da Carteira de Identidade nº, **DECLARA** que é
microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na
Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer
na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito
de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe .

(Local e Data)

(Representante Legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

(TIMBRE DA EMPRESA)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019-CPL/CREA/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO –nº 2571498/2018-CREA/MA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

.....inscrito no CNPJ
nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.
(a), portador da Carteira de Identidade
nº e do CPF nº DECLARA, sob
as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para
sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

ANEXO VII

(TIMBRE DA EMPRESA)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019-CPL/CREA/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO –nº 2571498/2018-CREA/MA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio do (a) Senhor (a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado através do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista no Edital do Pregão Presencial Nº 008/2019 CREA/MA. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes.

Declaro que me foi dado acesso às dependências da referida Sede e Inspetorias, através de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações prestadas no Termo de Referência e no Edital.

São Luís/MA, 00 de maio de 2019.

DECLARANTE

CÉDULA DE IDENTIDADE

(ASS.)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

ANEXO VIII

(TIMBRE DA EMPRESA)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019-CPL/CREA/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO –nº 2571498/2018-CREA/MA

DECLARAÇÃO FORMAL DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação na LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza asseio e conservação do CREA/MA, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, vistoriou as áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

DECLARAÇÃO DO LICITANTE

Declaro que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

São Luis – MA, ___ de _____ de 2019.

Nome: _____

R.G.: _____

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº XXXX/2019/ASSEJUR/CREA/MA
Processo Administrativo – nº 0000000/2018-CREA/MA
Pregão Presencial nº 000/2019-CPL/CREA/MA

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza e conservação predial, que serão executados na sede e inspetorias do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MA., decorrente do **Pregão Presencial nº 000/2018-CPL/CREA/MA** que entre si celebram o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA** e a empresa **XXXX**.

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA, inscrita no CNPJ nº **06.062.038/0001-75**, com sede na Rua 28 de Julho, 214, Reviver, Centro. CEP: 65.010-680 – São Luís/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, **Berilo Macedo da Silva**, CI nº **XXXX** SSP/MA, CPF nº **XXXX**, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, Inscrição Estadual nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **XXXX**, CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, têm, entre si, ajustado o presente ajuste para **contratação de empresa especializada na aquisição de materiais de expediente para atender a demanda da Sede e Inspetorias do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA**, decorrente do **Pregão Presencial nº 000/2018-CPL/CREA/MA**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 10.520/2002**, a **Lei Federal nº 8.666/1993**, a **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

serviços de limpeza e conservação predial, que serão executados na sede e inspetorias do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MA, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência anexo ao PROCESSO ADMINISTRATIVO – nº xxxx/2018-CREA/MA, que passa a fazer parte do presente feito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial nº xxx/2019-CPL/CREAMA** e a **Proposta de Preços da CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global estimado deste Contrato é R\$ 000.000,00 (00000000000000000000).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARAGRAFO PRIMEIRO - A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** _____, da **Atividade** _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do Contrato, de acordo com o constante no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

PARAGRAFO PRIMEIRO - DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação de seu extrato em Diário Oficial, **podendo ser prorrogado**, nos termo do artigo 57, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DE ENTREGA – A entrega de materiais será efetuada em até 10(dez) dias consecutivos após a Ordem de Serviço ou Nota de Empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – VALIDADE DA PROPOSTA - Não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega da fatura mediante apresentação de planilha de serviços, Nota Fiscal e da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela CONTRATANTE, conforme disposto na Lei n.º 8.666/1993, observando o disposto no art. 36 da IN/MPOG n.º 02/2008 e os procedimentos previstos nessa Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O processo de solicitação de pagamento de medições será liberado com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito do FGTS;
- b) Certidão negativa de tributos Federais e dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Estadual;
- d) Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal n.º 12.440/2011;
- f) Nota Fiscal constando no corpo da nota os impostos, percentuais e valores que serão retidos pelo CREA, a ser atestada pela fiscalização do CREA;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, mediante depósito efetuado na Conta Corrente informada na proposta da empresa contratada, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da licitante, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%(meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, desde que para tanto não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação de autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

PARÁGRAFO OITAVO - Caso haja aplicação de multa e, concomitantemente, créditos existentes nesta Autarquia em favor da CONTRATADA, e se os mesmos forem inferiores aos débitos eventualmente apurados, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco XXXX, Agência XXXX, Conta Corrente XXXX.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado com prazo de vigência superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As repactuações serão precedidas de solicitação da licitante vencedora, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) análise dos custos apresentados;
- d) a disponibilidade orçamentária do CREA/MA.

PARÁGRAFO SEXTO - A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a cada categoria profissional, ou ainda face à eventual alteração na regulamentação dos serviços a cargo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

Competirá à **CONTRATADA além** de todas as obrigações constantes no termo de referência:

- a) A contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- b) A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela contratante.
- c) A contratada deverá comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- d) A contratada deverá proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- e) A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- f) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao CREA/MA ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste contrato.
- g) A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.
- h) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Competirá à **CONTRATANTE além** de todas as obrigações constantes no termo de referência:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- c) Notificar a **CONTRATADA** a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- e) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as irregularidades quanto aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de **atraso injustificado** do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes multas:

- a) Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho**, em caso de **atraso** na entrega dos materiais, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho**, em caso de **atraso** na substituição dos materiais reprovados no recebimento provisório, até o limite de **10% (dez por cento)**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de **inexecução total ou parcial** do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o **valor total** deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e, será descredenciado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao **Fiscal do Contrato**, indicado pela administração, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição (Artigo 97, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993).

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do Artigo 79, do mesmo diploma legal, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção judiciária do Maranhão, em São Luís/Ma, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também os subscrevem.

São Luís/MA, **XXXX** de **XXXX** de 2019.

Berilo Macedo da Silva
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão
CONTRATANTE

XXXX XXXX CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

